



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 002/2025**

**Processo Administrativo nº 037/2025**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica, do ramo de atividade compatível para o exercício da atividade de ecônomo (comércio de bebidas e preparo e comércio de alimentos) no Ginásio Municipal de Esportes Vereador Vagner Radaelli, localizado na Rua João Clemente Schusler, com área de 1.375,94 m<sup>2</sup>, nesta cidade de Doutor Ricardo/RS, cadastrado no patrimônio da municipalidade sob nº 2026, conforme Termo de Referência, bem como os demais anexos, que integram esta licitação, independentemente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.

**Critério de Julgamento:** MAIOR LANCE

**Modo de Disputa:** Aberto

**Data da sessão pública:** Dia 13/03/2025 às 09:00 hs (horário de Brasília)

**Observação:** Sessão pública gravada em áudio e vídeo em atendimento ao disposto no Artigo 17, § 2º da Lei Federal nº14.133/21, de 1º de abril de 2021.

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**  
Prefeito Municipal



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 002/2025**

**O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, por meio de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 40, de 03 de maio de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

**Data:** 13/03/2025

**Horário:** 09:00 horas

**Local:** Sala de Reuniões da Secretaria de Administração e Planejamento, no Centro Administrativo Municipal, na RS/332, no Km 21, nº 3.699, Centro.

**1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação é a **contratação de pessoa jurídica, do ramo de atividade compatível para o exercício da atividade de ecônomo (comércio de bebidas e preparo e comércio de alimentos) no Ginásio Municipal de Esportes Vereador Wagner Radaelli, localizado na Rua João Clemente Schusler, com área de 1.375,94 m<sup>2</sup>, nesta cidade de Doutor Ricardo/RS, cadastrado no patrimônio da municipalidade sob nº2026**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2** A licitação será realizada em único item.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Processo Licitatório os interessados que comprovarem possuir os requisitos exigidos neste Edital, que tenham especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

**2.2** Para participar do presente certame licitatório, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação pela Prefeitura poderá ser efetuada com antecedência junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizado na Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo - RS.

**2.2.1** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita também por declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**2.2.2** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital.

**2.3** Não poderão disputar esta licitação:

**2.3.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

**2.3.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**2.3.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**2.3.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**2.3.4.1** O Agente de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no Artigo 14 da Lei Federal nº14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Controladoria Geral da União, através da Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

**2.3.4.2** As consultas serão realizadas através do link: <https://certidoes.cgu.gov.br>

**a)** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Artigo 12 da Lei Federal nº8.429/1992.

**2.3.4.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**2.3.4.4** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**2.3.4.5** O licitante será convocado para manifestação previamente a um eventual impedimento em participar da licitação.

**2.3.4.6** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado impedido, por falta de condição de participação.

**2.3.5** Àquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**2.3.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**2.3.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.3.8** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

**2.3.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**2.3.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade CONCEDENTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Artigo 9º da Lei Federal nº14.133/2021.

**2.3.10.1** O impedimento de que trata o item 2.3.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.4** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.4.1** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.5** O disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da CESSIONÁRIA a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.6** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**3.1** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 2 deste Edital,



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de N°01 e N°02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N° 002/2025**  
**ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N° 002/2025**  
**ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**3.2** Será admitido o encaminhamento dos envelopes, antecipadamente, mediante recebimento na Secretaria de Administração e Planejamento - Departamento de Compras, Licitações e Contratos, desde que entregues de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 09h às 11h e das 14h às 17h e até a data e horário designados para a sessão pública de abertura dos envelopes de propostas e documentação.

**3.2.1** Nessa hipótese, os dois envelopes devidamente identificados nas condições referidas no **subitem 3.1**, conjuntamente com a documentação de credenciamento contante no **item 4** e seus subitens, deverão ser acondicionados em INVÓLUCRO ÚNICO, endereçado diretamente ao Pregoeiro, com a seguinte indicação:

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**PREFEITURA DE DOUTOR RICARDO - RS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RS 332, Km 21, n° 3699, Centro, CEP 95967-000, Doutor Ricardo - RS**  
**Concorrência Pública Presencial N° \_\_\_\_/2025**  
**Sessão em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025, às \_\_\_\_ horas**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO) e CNPJ**

**3.2.2** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas **NÃO GERARÃO EFEITOS COMO PROPOSTA**, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre o não recebimento dos mesmos.

**3.2.3** A empresa que efetuar o encaminhamento dos envelopes da forma acima:

- a) **Renunciará o direito de formular lances, bem como o direito de recorrer ao final da sessão e, eventualmente, de desempatar** a licitação, se for microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;
- b) **Renunciará qualquer questionamento/pronunciamento** acerca dos atos ocorridos na sessão de abertura de licitação;
- c) **Será totalmente responsável** pelo encaminhamento; acompanhamento do recebimento dos envelopes ao destinatário acima referido; pelo conteúdo dos envelopes encaminhados; entre outros atos relativos à fiscalização do encaminhamento e recebimento dos envelopes em seu destino final.

#### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** Para participar do certame, o licitante deverá apresentar:

- a) Carta de credenciamento, conforme modelo **ANEXO III** ou Procuração outorgando plenos poderes, inclusive, para ofertar lances, firmada pelo representante legal da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes das propostas.
- b) Cédula de Identidade - RG.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

- c) Registro comercial no caso de empresa individual.
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e/ou Consolidação Social e Alterações se houver devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- e) No caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

**4.2** Juntamente com o credenciamento, o licitante participante deverá apresentar:

**4.2.1** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração formal atualizada, firmada por representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo **ANEXO III**.

## **5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o agente de contratação, inicialmente, receberá os envelopes **Nº 01 - PROPOSTA** e **Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**.

**5.3** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**5.4** O Agente de Contratação realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1** A proposta deverá ser apresentada em folhas sequenciais, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, devendo ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.
- b) Proposta financeira, conforme modelo (**ANEXO V**).
- c) A licitante deverá indicar a conta bancária, endereço, telefone e e-mail, para posteriores depósitos em caso de restar vencedora no processo licitatório.
- d) Sob pena de desclassificação, os licitantes deverão apresentar declaração expressa de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações (**ANEXO I**).

**6.2** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**6.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**6.4** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto.

**6.5** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das suas disposições,



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte da CESSIONÁRIA pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

**I** - Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, ou

**II** - Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CESSIONÁRIA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato Administrativo.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e sua conformidade.

**7.2** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes até a proclamação da vencedora.

**7.3** O lance deverá ser ofertado pelo **MAIOR LANCE**.

**7.4** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante.

**7.5** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 05 (cinco) minutos para apresentar novo lance.

**7.6** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**7.7** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances será de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**7.8** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao maior preço já ofertado.

**7.9** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

**7.10** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**7.11** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço total estimado para a contratação, podendo o Agente de Contratação negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.12** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Agente de Contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.13** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta.

**7.14** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

**7.15** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa, para a definição das demais colocações.

**7.16** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.17** Será declarada vencedora a licitante que ofertar o maior lance, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**7.18** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

arcar com todos os custos da contratação.

**7.19** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**7.20** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.21** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.22** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**7.23** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.24** Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**8.1** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado declaração, de que trata o item 4.2.2 do presente Edital Licitatório.

**8.2** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento).

**8.3** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de maior valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada até então, de maior preço situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, à de maior preço, será facultada, pela ordem de classificação, as demais beneficiárias remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**8.4** O disposto no item 8.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº123/2006.

**8.5** Se não houver licitante que atenda ao item 8.3 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**I** - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

**II** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

**III** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

**IV** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.6** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**I** - Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul.

**II** - Empresas brasileiras.

**III** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**IV** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº12.187, de 29 de dezembro de 2009.



## **9. DO JULGAMENTO**

**9.1** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame.

**9.2** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

**9.3** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**9.4** Serão desclassificadas as propostas que:

**I -** Contiverem vícios insanáveis.

**II -** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

**III -** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado.

**IV -** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

**V -** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital.

**9.5** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.6** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

## **10. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**10.1** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, observado o seguinte:

**a)** Os documentos, quando possível, poderão ser assinados digitalmente ou apresentadas em cópias autenticadas.

**b)** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita também perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal e ainda, por meio de autenticação por tabelião.

### **10.1.1 Habilitação Jurídica:**

**a)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.

**b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**c)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Nota (01):** Os documentos das alíneas “a” e “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**OBS.:** Caso qualquer um dos documentos exigidos na habilitação jurídica já tenha sido apresentado no momento do credenciamento, não haverá necessidade de apresentá-lo novamente no envelope de nº 02 - Documentação.

### **10.1.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

**a)** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

#### **10.1.3 Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, salvo quando o distribuidor informar na certidão a validade.

#### **10.1.4 Qualificação Técnica**

a) No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do proponente para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação e/ou declaração de que possui disponibilidade técnica e operacional para execução dos serviços, objeto da contratação.

**a.1) Os atestados e/ou declarações de capacidade técnica deve conter: nome, cargo e telefone para contato do responsável pela emissão.**

#### **10.1.5 DECLARAÇÕES**

a) Declaração assinada pelo representante da empresa, conforme modelo do **ANEXO IV** deste Edital.

**10.2** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.3** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.4** Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização desta licitação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas as hipóteses da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

**10.5** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.6** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.7** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**10.8** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**10.9** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº14.133/2021.

**10.10** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Artigo 63, inciso I da Lei Federal nº14.133/2021).

**10.11** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.12** A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**10.13** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**10.14** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**10.15** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**10.16** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**10.17** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Artigo 165 da Lei Federal nº14.133/2021.

**11.2** O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

d) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Artigo 17 da Lei Federal nº14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4** Os recursos deverão ser encaminhados pelo e-mail: [licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br](mailto:licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br)

**11.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**11.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**11.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://doutorricardo.rs.gov.br/>

## **12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**12.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para o saneamento de irregularidades.
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**13.1** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**13.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**13.3** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**13.4** Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**13.5** Na hipótese de nenhum licitante aceitar a contratação, nos termos do edital, a Administração, observados o valor estimado e eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**13.6** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **14. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** Não será exigida garantia de execução/contratação.

## **15. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contados do início de vigência do Contrato, prorrogável por até o limite de 10 (dez) anos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2** A prorrogação será realizada por apostilamento.

## **16. SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1** Não é/será admitida a subcontratação parcial e/ou total do objeto contratual.

## **17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1** Os pagamentos da concessão, deverá ser efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, junto a Tesouraria do Município.

**17.2** Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, em duas ou mais parcelas contínuas ou intercaladas acarretará a rescisão contratual, perdendo o concessionário qualquer direito de uso



do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de **05 (cinco) dias** após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

## **18. RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** Verificada a desconformidade, a licitante deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**18.2** Servidor responsável pela fiscalização dos serviços será realizado pelo(a) GESTOR(A) e SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) da secretaria requisitante.

## **19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**19.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CESSIONÁRIA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato Administrativo.
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato Administrativo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do Contrato Administrativo.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**19.1.1** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I- Advertência**, quando a CESSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**II- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**IV- Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 137 da Lei Federal nº14.133/2021.

(2) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o Contrato.

**19.1.2** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONCEDENTE.

**19.1.3** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Artigo 156, §7º da Lei Federal nº14.133/2021).

**19.1.4** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.1.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONCEDENTE a CESSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.1.6** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**19.1.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Federal nº14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**19.2** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I-** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**II-** As peculiaridades do caso concreto.

**III-** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**IV-** Os danos que dela provierem para o CONCEDENTE.

**V-** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19.2.1** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

**19.2.2** A personalidade jurídica da CESSIONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CESSIONÁRIA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**19.2.3** O CONCEDENTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**19.2.4** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**20.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

**20.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**20.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: [licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br](mailto:licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br)

**20.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.5** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**20.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

**21.2** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**21.3** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.4** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.5** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.8** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.9** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://doutorricardo.rs.gov.br/>

**21.10** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **Anexo I** - Termo de Referência;
- **Anexo II** - Modelo de Carta de Credenciamento;
- **Anexo III** - Modelo de declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);
- **Anexo IV** - Modelo de declarações;
- **Anexo V** - Modelo de Proposta Financeira;
- **Anexo VI** - Minuta do Termo de Contrato Administrativo.

Doutor Ricardo - RS, 07 de fevereiro de 2025.

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**  
Prefeito Municipal

Este Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública Presencial nº 002/2025, foi revisado na data de 06 de fevereiro de 2025, estando de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica. Ressalta-se ainda, que o Edital e o Termo de Contrato foram previamente padronizados por essa Assessoria Jurídica. Segue minuta do Termo de Contrato. Publique-se.

Sebastião Lopes Rosa da Silveira  
OAB/RS 25.753  
Assessor Jurídico Municipal



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** O objeto da presente Termo de Referência/Projeto Básico é a **contratação de pessoa jurídica, do ramo de atividade compatível para o exercício da atividade de ecônomo (comércio de bebidas e preparo e comércio de alimentos) no Ginásio Municipal de Esportes Vereador Vagner Radaelli, localizado na Rua João Clemente Schusler, com área de 1.375,94 m<sup>2</sup>, nesta cidade de Doutor Ricardo/RS, cadastrado no patrimônio da municipalidade sob nº 2026, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais anexos.**

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** Os requisitos da contratação, encontra-se pormenorizados no item 10, do Edital Licitatório, constantes da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica.

#### **5. DO VALOR MÍNIMO**

**5.1** Será julgado vencedor o licitante que apresentar a melhor proposta num valor mínimo de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** mensais.

#### **6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**6.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**a)** O Município terá o direito de uso do ginásio durante a semana das 08h às 17h, reservando-se tal direito para desenvolvimento de atividades e projetos das Secretarias Municipais, utilização pelas escolas municipais e Escola Estadual Doutor Ricardo, além disso, o Município terá o direito de utilizar o espaço 02 (duas) noites por semana, das 18h30min às 22h30min.

**b)** O Município terá o direito de uso das dependências do ginásio para realização de atividades de seu interesse sem pagamento de qualquer indenização ou tipo de ressarcimento, mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias.

**c)** Quando o Município requerer o espaço, o mesmo deverá ser liberado com 03 (três) dias de antecedência da data requerida e o mesmo será devolvido após 03 (três) dias da realização da atividade.

**d)** O Município poderá fazer uso e exploração da venda de lanches e bebidas, contudo, poderá ceder a exploração ao vencedor em caso de interesse da Administração.

**e)** O Município assumirá o pagamento de 100% (cem por cento) das despesas de energia elétrica e das despesas da conta de água.

**f)** O vencedor poderá administrar a cobrança dos valores arrecadados e oriundos da locação de horários.

**g)** O licitante vencedor receberá o imóvel e demais bens móveis (conforme relação no Anexo I), objeto da concorrência, no estado em que se encontra, devendo zelar pelos mesmos, especialmente pelas instalações, conservação, limpeza, atendimento ao público e demais providências que se



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

fizerem necessárias durante o prazo do contrato.

**h)** Todas as despesas decorrentes do uso e exploração do objeto acima referido, tais como: pagamento de taxas, impostos e tributos de qualquer natureza, correrão por conta do licitante vencedor da licitação.

**i)** O licitante vencedor deverá equipar a copa com móveis, utensílios, necessários ao objeto desta concessão para o bom andamento da exploração comercial do mesmo, (assim como: mesas, copos, talheres, toalhas, espetos, cadeiras, etc).

**j)** Arcar com o material de limpeza e consumo a ser utilizado no ginásio (como por exemplo, papel higiênico, sacos de lixo, sabão, desinfetante e similar).

**k)** O vencedor será responsável pela limpeza e manutenção de todas as dependências do ginásio, será responsável ainda, pelo pessoal necessário ao conveniente atendimento dos serviços de bar, limpeza e conservação das dependências, assim como por eventuais encargos previdenciários e tributários, podendo o Município rescindir o contrato em qualquer tempo, se julgado deficiente o serviço ou por mau atendimento, sem que caiba a CESSIONÁRIA qualquer indenização.

**l)** Caberá ao vencedor suprir ou acrescentar equipamentos que julgar conveniente para melhor atendimento, bem como pela aquisição de todo o material destinado ao abastecimento de estoque do bar.

**m)** Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor.

**n)** O licitante vencedor será responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados no ginásio, bem como da área destinada ao seu estabelecimento, ou seja, zelar pela conservação e manutenção da área interna e externa do ginásio.

**o)** Toda e qualquer reforma nas instalações do ginásio, de interesse do licitante vencedor, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo Poder Executivo e executada sem qualquer ônus aos cofres públicos, a qual passará a fazer parte do imóvel sem direito a indenização por parte do licitante.

**p)** A título precário, o Município poderá ceder a terceiros, o ginásio em questão, desde que comprove o interesse público, sempre mediante aviso com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**q)** O vencedor poderá explorar a copa do ginásio, em torneios esportivos, aniversários, formaturas e demais atividades ao seu livre arbítrio, sendo impedido de realizar especificamente bailes particulares.

**r)** A licitante CESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do CONCEDENTE;

**s)** O Concessionário responsabiliza-se integral e isoladamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributários decorrentes das relações que empreender para o bom e fiel cumprimento das obrigações ora assumidos, dos contratos que firmar, dos empregados que mantiver, e tudo mais que com a sua atuação no local disser, de tal sorte que a Concedente, ainda que solidariamente demandado para algo adimplir, se não lograr sua exclusão da demanda por flagrante ilegitimidade passiva, tem plenamente assegurado direito de regresso contra o Concessionário, por tudo o que despende, incluindo custas processuais e honorárias advocatícias.

**t)** Responsabilizar-se pelas chaves das portas de acesso, bem como pela abertura e fechamento das mesmas nos horários que forem de sua atividade, sendo que, quando for atividade da escola, a responsabilidade será da mesma;

**u)** Fica expressamente estabelecido que inexistente qualquer vínculo de emprego entre as partes, respondendo a CESSIONÁRIA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, e/ou fiscais decorrentes dessa relação;



## **7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**7.1** Para a perfeita execução dos serviços, a CESSIONÁRIA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

## **8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

**8.1** A demanda da Administração tem como base as características delimitadas no tópico **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **9.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.1.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.1.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos(as) Gestores(as) e Fiscal(is) do Contrato Administrativo, ou pelos respectivos substitutos.

**9.1.4** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**9.1.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**9.1.6** A CESSIONÁRIA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**9.1.7** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.1.8** A CESSIONÁRIA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**9.1.9** A CESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

**9.1.10** A CESSIONÁRIA, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.1.11** Somente a CESSIONÁRIA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**9.1.12** A inadimplência da CESSIONÁRIA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**9.1.13** As comunicações entre a Administração e a CESSIONÁRIA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.1.14** A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADOS**

**10.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Concorrência Pública Presencial, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

proposta de maior preço.

**10.2** Para fins de contratação, deverá o fornecedor detentor da maior proposta, comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos no edital.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital de Concorrência Pública Presencial n.º \_\_\_\_/2025, credencia o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) de Documento de Identidade com RG n.º \_\_\_\_\_, para participar em procedimento licitatório, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO  
MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital de Concorrência Pública Presencial n.º \_\_\_\_/2025, DECLARA ao Município de Doutor Ricardo - RS, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu Artigo 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

**MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no Artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins de participação na Concorrência Pública Presencial nº \_\_\_\_/2025, DECLARA ao Município de Doutor Ricardo - RS, sob as penas da Lei, que:

**a)** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital, se comprometendo a entregar os objetos e/ou a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Termo de Referência - ANEXO I deste edital.

**b)** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**c)** não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III, do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

**d)** não possui em seu quadro funcional e/ou societário servidor público ou dirigente de órgão ou entidade CONCEDENTE ou responsável pela licitação (conforme Lei Federal nº 14.133/2021).

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO V**

**MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Dados bancários:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL
1	Contratação de pessoa jurídica, do ramo de atividade compatível para o exercício da atividade de ecônomo (comércio de bebidas e preparo e comércio de alimentos) no Ginásio Municipal de Esportes Vereador Vagner Radaelli, localizado na Rua João Clemente Schusler, com área de 1.375,94 m <sup>2</sup> , nesta cidade de Doutor Ricardo/RS, cadastrado no patrimônio da municipalidade sob nº 2026, de acordo com as exigências contantes no Termo de Referência e Edital.	Mês	12	R\$

**Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.**

Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações (**ANEXO I**).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



**ANEXO VI**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL (CCP) Nº 002/2025**

**CONCEDENTE:** **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, localizada na RS/332, no KM 21, nº3.699, neste município, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS.

**CESSIONÁRIA:** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 040, de 03 de maio de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** O objeto do presente instrumento é o **exercício da atividade de ecônomo (comércio de bebidas e preparo e comércio de alimentos) no Ginásio Municipal de Esportes Vereador Vagner Radaelli, localizado na Rua João Clemente Schusler, com área de 1.375,94 m<sup>2</sup>, nesta cidade de Doutor Ricardo/RS, cadastrado no patrimônio da municipalidade sob nº 2026**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 002/2025, bem como os demais anexos, que integram a licitação, independentemente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.

**1.2** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1** O Termo de Referência que embasou a contratação;

**1.2.2** O Edital de Licitação;

**1.2.3** A Proposta da A CESSIONÁRIA; e

**1.2.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de vigência da contratação será de **01 (um) ano**, contados do início de vigência do Contrato, prorrogável por até o limite de 10 (dez) anos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2** A prorrogação será realizada por apostilamento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**a)** O Município terá o direito de uso do ginásio durante a semana das 08h às 17h, reservando-se tal direito para desenvolvimento de atividades e projetos das Secretarias Municipais, utilização pelas escolas municipais e Escola Estadual Doutor Ricardo, além disso, o Município terá o direito de utilizar o espaço 02 (duas) noites por semana, das 18h30min às 22h30min.

**b)** O Município terá o direito de uso das dependências do ginásio para realização de atividades de seu interesse sem pagamento de qualquer indenização ou tipo de ressarcimento, mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias.

**c)** Quando o Município requerer o espaço, o mesmo deverá ser liberado com 03 (três) dias de antecedência da data requerida e o mesmo será devolvido após 03 (três) dias da realização da



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

atividade.

**d)** O Município poderá fazer uso e exploração da venda de lanches e bebidas, contudo, poderá ceder a exploração ao vencedor em caso de interesse da Administração.

**e)** O Município assumirá o pagamento de 100% (cem por cento) das despesas de energia elétrica e das despesas da conta de água.

**f)** O vencedor poderá administrar a cobrança dos valores arrecadados e oriundos da locação de horários.

**g)** O licitante vencedor receberá o imóvel e demais bens móveis (conforme relação no Anexo I), objeto da concorrência, no estado em que se encontra, devendo zelar pelos mesmos, especialmente pelas instalações, conservação, limpeza, atendimento ao público e demais providências que se fizerem necessárias durante o prazo do contrato.

**h)** Todas as despesas decorrentes do uso e exploração do objeto acima referido, tais como: pagamento de taxas, impostos e tributos de qualquer natureza, correrão por conta do licitante vencedor da licitação.

**i)** O licitante vencedor deverá equipar a copa com móveis, utensílios, necessários ao objeto desta concessão para o bom andamento da exploração comercial do mesmo, (assim como: mesas, copos, talheres, toalhas, espetos, cadeiras, etc).

**j)** Arcar com o material de limpeza e consumo a ser utilizado no ginásio (como por exemplo, papel higiênico, sacos de lixo, sabão, desinfetante e similar).

**k)** O vencedor será responsável pela limpeza e manutenção de todas as dependências do ginásio, será responsável ainda, pelo pessoal necessário ao conveniente atendimento dos serviços de bar, limpeza e conservação das dependências, assim como por eventuais encargos previdenciários e tributários, podendo o Município rescindir o contrato em qualquer tempo, se julgado deficiente o serviço ou por mau atendimento, sem que caiba a CESSIONÁRIA qualquer indenização.

**l)** Caberá ao vencedor suprir ou acrescentar equipamentos que julgar conveniente para melhor atendimento, bem como pela aquisição de todo o material destinado ao abastecimento de estoque do bar.

**m)** Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor.

**n)** O licitante vencedor será responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados no ginásio, bem como da área destinada ao seu estabelecimento, ou seja, zelar pela conservação e manutenção da área interna e externa do ginásio.

**o)** Toda e qualquer reforma nas instalações do ginásio, de interesse do licitante vencedor, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo Poder Executivo e executada sem qualquer ônus aos cofres públicos, a qual passará a fazer parte do imóvel sem direito a indenização por parte do licitante.

**p)** A título precário, o Município poderá ceder a terceiros, o ginásio em questão, desde que comprove o interesse público, sempre mediante aviso com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**q)** O vencedor poderá explorar a copa do ginásio, em torneios esportivos, aniversários, formaturas e demais atividades ao seu livre arbítrio, sendo impedido de realizar especificamente bailes particulares.

**r)** A licitante CESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do CONCEDENTE;

**s)** O Concessionário responsabiliza-se integral e isoladamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributários decorrentes das relações que empreender para o bom e fiel cumprimento das obrigações ora assumidos, dos contratos que firmar, dos empregados que mantiver, e tudo mais que com a sua atuação no local disser, de tal sorte que a



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Concedente, ainda que solidariamente demandado para algo adimplir, se não lograr sua exclusão da demanda por flagrante ilegitimidade passiva, tem plenamente assegurado direito de regresso contra o Concessionário, por tudo o que despende, incluindo custas processuais e honorárias advocatícias.

t) Responsabilizar-se pelas chaves das portas de acesso, bem como pela abertura e fechamento das mesmas nos horários que forem de sua atividade, sendo que, quando for atividade da escola, a responsabilidade será da mesma;

u) Fica expressamente estabelecido que inexistente qualquer vínculo de emprego entre as partes, respondendo a CESSIONÁRIA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, e/ou fiscais decorrentes dessa relação;

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** Não será admitida a subcontratação parcial e/ou total do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

**5.1** O valor mensal do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**5.2** Os pagamentos da concessão, deverá ser efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, junto a Tesouraria do Município.

**5.3** Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, em duas ou mais parcelas contínuas ou intercaladas acarretará a rescisão contratual, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de **05 (cinco) dias** após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

**6.1** Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data de início da vigência contratual.

**6.2** Após o interregno de um ano, poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice de variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.4** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**7.1** São obrigações do CONCEDENTE:

**7.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, de acordo com o contrato e seus anexos.

**7.1.2** Notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**7.1.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato e o cumprimento das obrigações pela CESSIONÁRIA.

**7.1.4** Aplicar a CESSIONÁRIA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

**7.1.5** Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CESSIONÁRIA.

**7.1.6** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.1.7** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**7.1.8** Notificar a CESSIONÁRIA quanto ao início de processo administrativo para apuração de



descumprimento de cláusulas contratuais.

**7.1.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

**8.1** A CESSIONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.1.1** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do presente Contrato Administrativo.

**8.1.1.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**8.1.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor e/ou Fiscal do presente Contrato, ou ainda da Autoridade Superior.

**8.1.3** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**8.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**8.1.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONCEDENTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**8.1.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONCEDENTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº14.133/2021.

**8.1.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONCEDENTE.

**8.1.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**8.1.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONCEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**8.1.10** Paralisar, por determinação do CONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.1.11** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do presente Instrumento.

**8.1.12** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**8.1.13** Submeter previamente, por escrito, ao CONCEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

**8.1.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.1.15** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

**8.1.16** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

**8.1.17** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº14.133/2021.

**8.1.18** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONCEDENTE.

**8.1.19** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, tributários, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, devendo saldá-los na época própria. Além disso, obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados e/ou prepostos durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência da CONCEDENTE.

**8.1.20** A execução dos serviços não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre a CONCEDENTE e os funcionários, prepostos, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa ligada de forma direta ou indiretamente a CESSIONÁRIA.

**8.1.21** A CESSIONÁRIA indenizará a CONCEDENTE e a garantirá contra quaisquer reclamações, ações, pedidos de indenização, reparação de danos ou de lesões fatais ou não, em qualquer esfera da justiça, causadas à pessoas, incluindo mas não se limitando a funcionários, terceiros, prepostos ou prestadores de serviço, ou a destruição ou danificação da propriedade de terceiros praticados por seus funcionários, terceiros, prepostos ou prestadores de serviço em decorrência dos serviços executados, ocasionados direta ou indiretamente por atos ou omissões da CESSIONÁRIA, seus funcionários, prestadores de serviço ou prepostos ou por fato oriundo de sua atividade.

**8.1.22** No caso da CONCEDENTE ser demandada única e diretamente por qualquer das situações mencionadas acima, a CESSIONÁRIA deverá ser chamada a integrar a lide como parte passiva e assumirá toda e qualquer obrigação advinda de eventual sentença condenatória quando a causalidade disser respeito a seus atos e/ou omissões, sem prejuízo de responder por eventuais danos a CONCEDENTE quando não for possível tal intervenção processual e aqueles igualmente tiverem relação com a prestação dos serviços.

**8.1.23** A CESSIONÁRIA compromete-se a pagar e/ou reembolsar a CONCEDENTE todas as despesas suportadas decorrentes de: a) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com a CONCEDENTE; b) Reconhecimento judicial de solidariedade e/ou subsidiariamente da CONCEDENTE no cumprimento de suas obrigações, especialmente obrigações decorrentes de acidente de trabalho, trabalhistas ou previdenciárias e fiscais; indenizações decorrentes de danos materiais, pessoais e morais causados pela CESSIONÁRIA, seus funcionários ou terceiros contratados ou não, na execução das atividades e serviços.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**9.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**9.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CESSIONÁRIA.

**9.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever da CESSIONÁRIA eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**9.6** É dever da CESSIONÁRIA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**9.7** A CESSIONÁRIA deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**9.8** O CONCEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CESSIONÁRIA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1** Não será exigida garantia de execução/contratação.

**10.2** A garantia dos materiais e dos serviços prestados será de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro no tocante as obras e edificações.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CESSIONÁRIA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**11.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I- **Advertência**, quando a CESSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV- **Multa**:



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

**a)** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(2) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o contrato.

**11.3** Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONCEDENTE.

**11.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.131/2021).

**11.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONCEDENTE a CESSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.9** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- As peculiaridades do caso concreto;
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- Os danos que dela provierem para o CONCEDENTE;
- V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.11** A personalidade jurídica da CESSIONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CESSIONÁRIA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.12** O CONCEDENTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**11.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**12.2** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONCEDENTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.4** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

**12.5** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.6** Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.7** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.8** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CESSIONÁRIA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.9** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- III- Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas e princípios gerais dos Contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** A fiscalização pela totalidade da prestação de serviços objeto do presente Instrumento Administrativo, será realizada pelo Município CONCEDENTE através do(s) GESTORES(AS), SR. \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e pelos(as) FISCAL(IS), SR. \_\_\_\_\_.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**17.1** Fica eleito pelas partes, em comum acordo, o Foro da Comarca de Encantado - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

E assim, por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CESSIONÁRIA

Sebastião Lopes Rosa da Silveira  
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº